



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 123/10

P.L. Nº 139/10

Publ.: 19/11/10

LEI N.º 5.812 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Acresce o art. 1º-A e dá nova redação ao art. 2º a Lei nº 5.615 de 18 de agosto de 2009, que dispõe sobre a doação de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor do Governo do Estado de São Paulo, com destino à Secretaria de Estado da Educação, e autoriza celebração de convênio para a implementação do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares – PAC, dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em Exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido a Lei nº 5.615 de 18 de agosto de 2009, que dispõe sobre a doação de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor do Governo do Estado de São Paulo, com destino à Secretaria de Estado da Educação, e autoriza celebração de convênio para a implementação do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares – PAC, dá outras providências, o art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º- A – Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo e incorporados à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal a área Institucional do Loteamento denominado ‘Jardim Paulista’, denominada 02-A, a saber: “mede 80,34 metros de frente para a Rua 08- Santo Amaro, mede 92,00 metros do lado esquerdo de quem da Rua 08 – Santo Amaro olha para o imóvel confrontando com os lotes 22- 21 – 20 – 19 – 18 – 17 – 16 – 15 – 14 – 13 – 12 – 11 da quadra I; deste ponto deflete a direita confrontando com a área institucional 02 C na distância de 18,05 metros; deste ponto deflete a direita em curva confrontando com a Área Verde na distância de 107,41 metros; deste ponto deflete a direita confrontando ainda com a área verde na distância de 46,00 metros mais 33,00 metros e mais 12,00 metros, deste ponto deflete a direita confrontando com a área verde na distância de 10,28 metros encontrando a divisa do lote



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

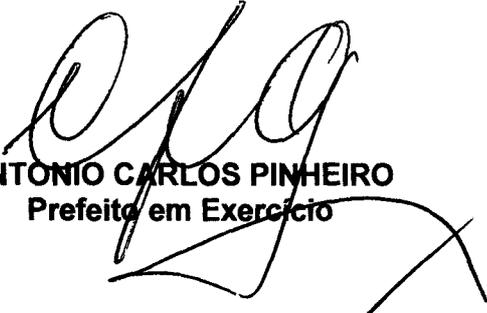
13 da quadra J; deste ponto segue confrontando com os lotes 13 – 12 – 11 – 10 – 09 – 08 – 07 – 06 – 07 – 05 – 04 – 03 – 02 -01 da quadra J na distância de 96,00 metros; deste ponto deflete a esquerda confrontando com o lote 01 da quadra J na distância de 20,00 metros; encontrando assim o ponto de início desta descrição, totalizando a área de 5.928,30 m².” (A/C)

Art. 2º - O artigo 2º, da Lei nº 5.615 de 18 de agosto de 2009, que dispõe sobre a doação de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor do Governo do Estado de São Paulo, com destino à Secretaria de Estado da Educação, e autoriza celebração de convênio para a implementação do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares – PAC, dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Governo do Estado de São Paulo obrigado, sob pena de rescisão e reversão ao patrimônio público municipal, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, a promover a afetação com destinação institucional, do imóvel descrito no artigo anterior.” (NR)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 17 de novembro de 2010.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício